

Projeto de Resolução CM N° ----- /2023

“Regulamenta o Processo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Santo André”.

Art. 1º - Os artigos 10, 11, 12 e 13 da Resolução nº 2/2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10 – As proposições deverão ser apresentadas ao sistema até às 17:00 horas (dezesete) horas do dia que antecede as sessões ordinárias.

§ 1º - Caso as proposições protocoladas dentro do prazo previsto no *caput* não indiquem a sessão de sua preferência para sua leitura elas deverão, preferencialmente, serem analisadas durante a primeira sessão ordinária semanal.

§ 2º - A proposição que for protocolada dentro do prazo previsto no *caput* dará ao Vereador o direito a falar sobre a mesma na respectiva sessão plenária, durante o pequeno expediente.

Art. 11 – As proposições que estiverem em desacordo serão devolvidas ao gabinete do Vereador para as adequações necessárias e, em não havendo tempo hábil para o cumprimento do quanto disposto no artigo 10, deverão ser encaminhadas para apresentação em próxima sessão.

Art. 12 – Serão aceitas até 5 (cinco) proposições por sessão ordinária, entre requerimentos, indicações e moções, por Vereador, não havendo limite para a apresentação de demais matérias legislativas.

Art. 13 – Antes da leitura em plenário o Vereador poderá solicitar a retirada de qualquer proposição protocolada, mediante solicitação ao Núcleo de Protocolo e Informações ou à Mesa Diretora, e só poderão ser substituídas até as 17:00 horas do dia anterior em que será realizada a sessão.”





Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Vereador

